



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 2707 de 19

Promovente:

Munitor de Barros

Natureza:

**PROJETO DE LEI**

75/61

Assunto:

Autoriza. recibo clanta. livros.

ANDAMENTO


Observações:

Arquivado em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DA SECRETARIA

SUBSTITUTIVO Nº 1/61 AO PROJETO DE LEI Nº 78/61

ART. 1º - Fica estabelecido que o imposto territorial Rural criado pela Lei nº 558 de 4 de Dezembro de 1961, será cobrado na base de 1/2 (meio por cento) sobre o valor do imóvel rural, sem benfeitorias, cuja avaliação para cada imóvel será idêntica a da taxa de conservação de Estradas de Rodagem.

ART. 2º - Para a cobrança do imposto territorial Rural, fica adotado o mesmo critério da taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, estabelecidas na Lei nº 373 de 12/12/1957, nos artigos 137, 138, 139, 140, 141 e seus parágrafos.

ART. 3º - Ficam suspensas todas isenções concedidas pela Legislação estadual, sobre o Imposto Territorial Rural.


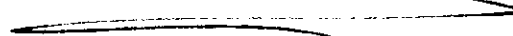
ART. 4º - Fica, a Prefeitura Municipal autorizada a arrecadar a partir de 22 de Novembro de 1961, o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos, criado pela Lei nº 558 de 4/12/61.

ART. 5º - Ficam cancelados todos os adicionais previstos na Legislação estadual, e que incidem no Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos.

ART. 6º - No corrente exercício, a arrecadação do tributo previsto no artigo 4º desta lei, será escriturada no Código 960/6-23-0- Eventuais.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 1961.

*Arrecado em 11.12.61  
Com feix 11.12.61  
(C)*



# Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

2707

Projeto de Lei

78/61

*Aprovado em 11/12/61  
Inclua no dia  
projeto de lei  
Pompéia  
Ceb?*

Artigo 1º :- Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a arrecadar, a part  
de 22 de Novembro de 1.961, o imposto de Transmissão de Propriedade Imobi  
liária Intervivos, criado pela lei municipal nº

Artigo 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçã  
reogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 4 de Dezembro de 1.961.

*Aprovado em 11/12/61  
Pompéia  
Ceb?*

*Aprovado em 11/12/61  
Inclua-se na próxima  
sessão do dia  
Pompéia  
Ceb?*

## Requerimento

Requeiremos, nos termos do paragrafo único, do artigo  
28, do Rengimento Interno desta Casa, sejam dispensados os pareceres das  
Comissões Técnicas, ao presente projeto, e inclui-lo na ordem do dia da  
proxima Sessão.

Sala das Sessões, em 4 de Dezembro de 1.961.